CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 013/2025
ADESÃO EXTERNA Nº 001/2025

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA J E DUARTE DA SILVA CONSTRUÇÕES E EVENTOS – ME.

Pelo presente contrato que fazem, por um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU,** que tem endereço à Rua José Salustiano da Silva, 953 - centro - CEP 64.858-000 - PAVUSSU (PI), CNPJ. N º 01.612.679/0001-32 e representante legal na pessoa do Prefeito Municipal o Sr. **WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da C.I. nº 2287458, expedida pela SPP/PI, e inscrito no C.P.F./M.,F. sob o nº 061.139.054-50, doravante denominada **CONTRATANTE** e por outro a empresa **J E DUARTE DA SILVA CONSTRUÇÕES E EVENTOS – ME**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o nº 32.703.485/0001-76, sediada na Av. Davi Campos, 832, Centro, Cristino Castro-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia administradora JAMILA EDUARDA DUARTE DA SILVA, inscrita no C.P.F. /M.F. sob o nº 052.325.323-08 e portadora de C.I. nº 3.304.081 - SSP/PI, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do processo de Adesão Externa n°. 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato, processo administrativo nº 013/2025, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei n°.14.133/21, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA E OUTROS SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE PAVUSSU-PI, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará pela execução dos serviços do objeto deste Contrato, o valor Global de **R$ 765.256,52 (**setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), para todo o período de sua vigência. Conforme segue:

ITEM DO	J E DUARTE DA SILVA CONSTRUÇÕES E EVENTOS – ME, INSCRITA NO CNPJ NO 32.703.485/0001-76, INSC. ESTADUAL: 12.615504-6 COM SEDE NA AVENIDA DAVI CAMPOS, 832, CEN CRISTINO CASTRO – PI					
X	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UN	
3	CAMARIM EM PERFIL CLIMATIZADO MEDINDO DE FRENTE X3M DE FUN 2,20M DE AL COBERTO COM T PIRAMIDAL EM F GALVANIZADO EM ANTICHAMA, MEDINDO DE FRENTE X DE FUNDO X 2,50 DE AL	N$	05	DIÁRIA	R$ 3.150,0	R 15.75
4	ESTANDE CLIMAT MEDINDO 3M X 6M (COM PISO EM MA REVESTINDO COM CAR GRAFITE, PAREDES CHAPAS DE TS MED 2,70M DE ALTURA, 01 PORTA, ELÉTRICA CO LÂMPADAS E 02 TOMADAS	N	05	DIÁRIA	R$ 4.100,0	R$ 20.500
5	GRADES DISCIPLINA DORAS COM ESPECIF O MÍNIMA: EM ALU MEDINDO 1,2M ALTURA/2,0M COMPRIMENTO CADA P	N	300	DIÁRIA	R$ 81,20	R$ 24.360
6	GRID EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO INDUSTRIALIZAD PARA ILUMINAÇÃO MEDINDO DE FRENTE 10M DE FUNDO X 08M D ALTURA (COM TRELIÇA)	N	06	DIÁRIA	R$ 3.670,2	R$ 22.021

7	GRID EM TRELIÇA ALUMÍNIO INDUSTRIALIZAD A PAR ILUMINAÇÃO MEDINDO FRENTE X 10M DE FUN 8M DE ALTURA TRELIÇA).	N	05	DIÁRIA	R$ 3.690,5	R$ 18.452
8	GRUPO GERADOR ENERGIA, NO MÍNIMO D 260 KVA, CABINAD SILENCIADO UTILIZAÇÃO POR AT HORAS, ABASTECIMEN POR CONTA CONTRATANTE.	N	08	DIÁRIA	R$ 3.900,0	R$ 31.200
9	PALCO DE PEQUENO P EM TRELIÇA DE P MEDINDO 8M DE FREN 5M DE FUNDO X 4,5M D DIREITO, COBERTURA LONA COM PISO EM TABLADO DE MADEIRA SENDO 1,00M DE ALTUR CHÃO E ESCADA DE AC	N	05	DIÁRIA	R$ 2.799,6	R$ 13.998
10	TRELIÇA DE ALUMÍNIO INDUSTRIALIZAD A MED 12M DE FRENTE X 8 FUNDO X 7M DE PÉ DI COM PISO FEITO PRATICÁVEIS DE ALUM MADEIRA NAVAL COM 1 FRENTE X 08M DE FUN 1,70M DE ALTURA DO CHÃO, COM ABAS LAT PARA SONORIZAÇÃO,COBERT TIPO PIRAMIDAL COM ANTICHAMA E FECHADO FUNDO E LATERAL ESCADA DE ACESSO ALUMÍNIO.	N	06	DIÁRIA	R$ 13.476,1	R$ 80.857

11	PALCO PROFISSIONAL SUPER PORTE EM TRELIÇA DE ALUMÍNIO INDUSTRIALIZADO MEDINDO 16M DE FRE 14M DE FUNDO X 11M DIREITO COM PISO EM PRATICÁVEIS ALUMÍNIO E MADEIRA COM 12M DE FRENTE DE FUNDO X 1,70 DE ALTURA DO CHÃO, ABAS LATERAIS SONORIZAÇÃO,COBERT TIPO PIRAMIDAL COM ANTICHAMA E FECHADO FUNDO E LATERAL E ES DE ACESSOEM ALUMÍNI	N	05	DIÁRIA	R$ 14.488,0	R$ 72.440
1	PÓRTICO EM TRELIÇA MEDINDO 7MX4M (65M LINEAR).	N	05	DIÁRIA	R$ 2.040,0	R$ 10.200
1	SERVIÇO DE SEGURANÇ DESARMADO	N	100	DIÁRIA	R$ 156,67	R$ 15.667
1	SISTEMA DE ILUMINAÇÃ GRANDE P PROFISSIONAL CONTE 01 CONSOLE DIGITAL M 40 MOVING BEAM, 12 ATOMIC 3.000W ,32 CANHÕES DE LED 18 RGBW, 04 MINIBRUTI MÁQUINA DE FUMAÇA 3 (COM VENTILADOR), 12 300W PRO.	N	06	DIÁRIA	R$ 14.683,(	R$ 88.098
1	PAINEL DE LED INDOOR/OUTDO OR DE EM 4 MM, PLACA 0,98 0,98M	N	125	M²	R$ 250,00	R$ 31.250
1	ILUMINAÇÃO DE SUPER PORTE: SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PARA ATE EVENTOS DE SUPER P COM AS SEGUINTES CARACTER AS MÍNIMA CONTROLADORA: 01 COMPUTADORIZADA COM CANAIS; DIMMER: 12 C RACK DMX OU SIMILAR 4000 WATT POR CANA CANAIS DE MAIN POWE	NSA				

	SIMILAR 1, 2 E 5; REFLETORES PA64, 08 REFLETORES ELIPSOIDAI OU SIMILAR, 08 REFLET MOLE FLY OU SIMILAR CC MÍNIMO LÂMPADAS DWE OU SIM MOVING/INTER EQUIPAMENTO S I OLLOW SPOTS; 64 MOVING HEADS DTS XR9 OU SIMILAR, 03 PONTOS DE INTERCON, (MÁQUINAS DE FUMAÇA Z OU SIMILAR, 16 ATOMICS OU SIMILAR, 02 CANHÕE SEGUIDORES HMI 1200 O SIMILAR ESTRUTURAS DE ALUMÍNIO, ACESSÓRIOS, FIAÇÃO, CABOS DE AÇO COMPATÍVEIS PARA LIG DOS EQUIPAMENTOS.		06	DIÁRIA	R$ 15.099,(	R$ 90.597
1	SONORIZAÇÃO SUPER PORTE: SISTEMA DE SC INCLUINDO MONTAGEM DESMONTAGE M, COM A SEGUINTES CARACTER AS MÍNIMAS: SONORIZA TAMANHO: GRANDE PO COMPLEMENTO: SISTEM ACÚSTICO FORMADO P CAIXAS ACÚSTICAS E AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA COM CAPACI PARANO MÍNIMO 60.000 WATTS RMS – PARA UM ESTIMADO EM 6.000 PESSOAS AO AR LIVRE RETR ANSMITIDO A FAIX DE FREQUÊNCIA DE 80H 20KHZ.O SISTEMA A SER UTILIZADO, NECESSARI ENTE DEVERÁ DISPOR SISTEMA ACÚSTICO INDEPENDENT E PARA S GRAVES E OS DEMAIS GABINETES COM DISPOSITIVOS QUE PERMITAM A MONTAGE FORMATO “FLY”, RACK DRIVE, 02 CROSSOVERS CANAIS DE EQUALIZAÇÁ GRÁFICA– 1/3 DE OITAV CANAIS DE COMPREENS 01 CD PLAYER, MONITO CONSOLE 48 CANAIS, MONO BALANCEADOS COM 4 BANDAS PARAMÉTRICA EQUALIZAÇÃO GATE E COMPRESSORE S POR CANAL X 08 SUBGRUPO 08 DCAS X 16 AUXILIARE 300 CENAS DE MEMÓRIA SIDE FILL DUPLO (QUAT	N	06	DIÁRIA	R$ 20.150,(	R$ 120.900

	CAIXAS) POR LADO, CO MÍNIMO 03 VIAS DE FREQUÊNCIA, 14 MONIT DE CHÃO INDUSTRIAL OS E PADRONIZADO S CONTE NO MÍNIMO DUAS VIAS FREQUÊNCIAS EM SONOFLETORES DISTIN 01 SIDE DRUMS (COM SUBWOOFER), MICROFO DIS E BACK LINE, MICROFONES SEM FIO 15 PEDAIS ARTICULA O8 DIRECT BOX ATIVOS AMPLIFICADOR PARA CONTRA BAIXO COM C (04/10" E 01/15") 03 AMPLIFICADOR ES PAR GUITARRA, 01 KEY MIXER SYSTEM, ACESSÓRIOS TAIS COM CABOS, CONEXÕES, PL TOMADAS. ACRESCIDO ITENS DE SEGURANÇA EXTINTORES CONTRA INCÊNDIO, COMO CO2 E COM TÉCNICOS PROFISSIONAIS					

18	SERVIÇO DE PRODUÇÃO GERAL: EQUIPE DE MÍNIMO 5 PRODUTORES CAPACITADOS PARA EXECUTAR FUNÇÕESDE PRODUÇÃ O, PRODUÇÃ PÓS-PRODUÇÃ O EVENTOS DO MUNICÍP	NS	3	DIÁRIA	R$ 2.900,(	R$ 8.700,(
19	TENDA PIRAMIDAL EM F GALVANIZADO E LONA ANTICHAMAS, MEDINDO DE FRENTE X 5M DE FUNDO X 2,5M DE ALTUR	N:	100	DIÁRIA	R$ 643,3	R$ 64.333,
20	TENDA PIRAMIDAL EM F GALVANIZADO E LONA ANTICHAMAS, MEDINDO DE FRENTE X 6M DE FUN 2,5M DE ALTU	N:	50	DIÁRIA	R$ 718,6	R$ 35.931,

VALOR TOTAL: R$ 765.256,52

2.2. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025.

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE
3.3.90.39	04.122.0052.2009	500

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

5.1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT

5.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços objeto deste Contrato será exercida pela Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Pavussu - PI, sendo designado um membro da equipe técnica ou uma Comissão designada pelo Prefeito para esse fim, observando o fiel cumprimento das exigências constantes da planilha orçamentária, o que não exclui e nem diminui a

responsabilidade da CONTRATADA com a execução, Fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo previsto do contato é de até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceito pela contratante, nos termos do Art.107 da Lei nº 14. 133/21 e suas alterações.

6.2. Fica ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

7.1. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada à manutenção de seu reajuste financeiro, em conformidade com o Art. 124, da Lei nº 14. 133/21 e suas alterações, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente.
d) Submeter-se à fiscalização da PMPVS, através do setor competente, que acompanhará a execução contratual,
fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
e) Obedecer toda a legislação pertinente ao objeto contratual.
f) Efetuar o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato e apresentá-los sempre que solicitado.
g) Somente iniciar a execução dos serviços deste Contrato após receber a “Ordem de Serviço” emitida pela Prefeitura Municipal de Pavussu-PI.
h) Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados.
i) Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem previa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

COMPETE AO CONTRATANTE: Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

10..2 Rejeitar, no todo ou em parte, os combustíveis fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

10.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

10.4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos combustíveis fornecidos, para imediata substituição;

10.5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério do Contratante, nos casos previstos no art. 137, incisos de I a IX da Lei no 14.133, de 2021.

11.2. A rescisão contratual por motivo de inadimplência, de liquidação ou falência da Contratada, acarretará perda, em favor do Contratante e das retenções efetuadas, sem prejuízo das demais reparações cabíveis.

11.3. Poderão, ainda, constituir motivo de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) A liquidação amigável ou judicial ou falência da CONTRATADA;

b) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;

c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

d) A transferência, total ou parcial, das obrigações ou dos créditos da CONTRATADA para terceiros, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

e) A superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível a prestação do serviço do objeto ora contratado.

11.4. A rescisão acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, ou de quaisquer outras contratações que a CONTRATADA mantenha com o CONTRATANTE para compensação, até o limite dos prejuízos a ela causados. Na hipótese do valor dos créditos não serem suficientes para cobrir as perdas e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, fica a CONTRATADA obrigada ao complemento do valor a ser indenizado.

11.5. Este Contrato poderá ser rescindido, ainda:

a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;e

b) Judicialmente, nos termos da legislação.

11.5.1. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Faz parte deste Contrato, o processo da ADESÃO EXTERNA Nº 001/2025, Processo Administrativo nº 006/2025, Termo de Referência e seus anexos e a anuência da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, conforme a Lei 14. 133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Pavussu - PI, 20 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIOS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
WININCIUS VILANOVA DE MIRANDA **PREFEITO MUNICIPAL**	**J E DUARTE DA SILVA CONSTRUÇÕES EVENTOS – ME** **CNPJ: 32.703.485/0001-76**